



# CONTRATO



CONTRATO

COMITÉ DE EXCELÊNCIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS - CELP

EDITAL Nº 001/2014 - PROCESSO Nº 001/2014

CONTRATO Nº 044 /2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP E A EMPRESA DIMPI GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**

O **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 33.927.377/0001-40, através de seu representante legal, **Eduardo Casotti Louzada**, brasileiro, casado, administrador hospitalar, portador da carteira de identidade nº 141720, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 095.139.617-02, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DIMPI GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.893.674/0001-16, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 3000, Sala GRP PT III 4071 a 4074, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.775-904, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **Marcos Antônio Fernandes da Silva**, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 52-90573-9 expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 304.968.709-63, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços hemodiálise visando o atendimento às necessidades do Contrato de Gestão nº 009/2020, celebrado entre o Município de Saquarema o e o **CONTRATANTE**.
- 1.2. A prestação dos serviços será completa de acordo com as necessidades dos pacientes, incluindo recursos humanos, materiais, insumos e equipamentos.
- 1.3. Os serviços ora **CONTRATADOS** objetivam o atendimento aos pacientes das unidades de saúde a seguir listadas:



CONTRATO Nº 044/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
HEMORRÁGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE  
EXIBIÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPB E A  
EMPRESA BIRMI GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

O CENTRO DE EXIBIÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPB, sociedade com sede no Rio de Janeiro, com sede na Rua de Azevedo, nº 17, 17ª andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 33.917.371/0001-40, através de seu representante legal, Eduardo Casatti Lourenço, inscrito no CPF nº 082.130.613-02, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa BIRMI GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.821.674/0001-16, com sede na Avenida Ártica Senna, nº 3002, Sala GRP PT III ANDAR 302A, Barra de Iguçu - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.175-904, nome não representada por seu sócio administrador Sr. Marcos Antônio Fernandes da Silva, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 23-902730 expedida pelo CNPQ, inscrita no CPF nº 08.104.942.709-65, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM firmar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e regras expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços hemorrágicos visando o atendimento às necessidades do Contrato de Gestão nº 009/2013, celebrado entre o Município de Sapucaia e a CONTRATADA.

1.2. A prestação dos serviços será completa de acordo com as necessidades das unidades, incluindo recursos humanos, materiais, insumos e equipamentos.

1.3. Os serviços ora CONTRATADOS obrigam o atendimento aos pacientes das unidades de acordo a seguir listadas:

*(Handwritten signatures and initials)*

Posto de Urgência de Saquarema

Posto de Urgência de Sampaio Correia

Posto de Urgência de Jaconé

Hospital Municipal Nossa Senhora do Nazareth

**1.3.1.** A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os insumos relacionados ao tratamento hemodialítico, incluindo:

- Máquinas de hemodiálise;
- Máquinas de hemodiálise para procedimentos contínuos;
- Unidade portátil de tratamento de água por osmose reversa;
- Dialisadores de membrane biocompatível;
- Linhas arteriais e venosas;
- Isoladores de pressão;
- Soluções ácidas para hemodiálise;
- Soluções básicas para hemodiálise;
- Solução fisiológica;
- Equipes desoro;
- Heparina;
- Agulhas de fístulas artério-venosa para hemodiálise;
- Seringas descartáveis;
- Agulhas descartáveis;
- Compressas de gaze;
- Luvas descartáveis;
- Soluções para assepsia e anti-sepsia.

**1.3.2.** A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os insumos relacionados à diálise peritoneal, incluindo:

- Máquinas para diálise peritoneal;
- Soluções para diálise peritoneal;
- Equipos para diálise peritoneal;
- Insumos específicos para a diálise peritoneal;



- Cateter de Tenckhoff;
- Heparina;
- Seringas descartáveis;
- Agulhas descartáveis;
- Compressas de gaze;
- Luvas descartáveis;
- Soluções para assepsia e anti-sepsia.

1.3.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por realizar punção de veia profunda para acesso vascular, fornecendo:

- Cateter de dupla luz ou tripla luz para hemodiálise;
- Dilatador;
- Guia de arame com ponta em "J";
- Solução fisiológica;
- Anestésico local;
- Seringas descartáveis;
- Agulhas descartáveis;
- Compressas de gaze;
- Luvas descartáveis;
- Soluções para assepsia e anti-sepsia.

1.3.4. A **CONTRATADA** deverá, ainda, fornecer treinamento dos colaboradores e rastreabilidade através prontuário dos equipamentos.

1.4. Os serviços serão prestados com fornecimento dos itens acima expostos, através de procedimentos compostos da seguinte forma:

Procedimento	Observações
Visita hospitalar/Parecer médico	Serviços médicos





Implante de cateter duplo Lúmen	Serviços médicos e fornecimento cateter duplo Lúmen
Implante de cateter TENCKOFF para diálise peritoneal	Serviços médicos e fornecimento cateter peritoneal
Sessão Hemodiálise Intermitente – HDI (Sessões de até 4h)	Serviços médicos, serviços de enfermeiros, equipamentos (todas os procedimentos necessários à utilização), locomoção de material e equipe. Materiais e procedimentos específicos do procedimento com exceção do cateter, ou acesso vascular para hemodiálise.
Sessão Hemodiálise Prolongada/SLED – HDP (Sessões de 5h a 12h)	Serviços médicos, serviços de enfermeiros, equipamentos (todas os procedimentos necessários à utilização), locomoção de material e equipe. Materiais e procedimentos específicos do procedimento com exceção do cateter, ou acesso vascular para hemodiálise.
Sessão Hemodiálise Contínua – HDC (Sessões de 24h)	Serviços médicos, serviços de enfermeiros, equipamentos (todas os procedimentos necessários à utilização), locomoção de material e equipe. Materiais e procedimentos específicos do procedimento com exceção do cateter, ou acesso vascular para hemodiálise.
Sessão Diálise Peritoneal – DPI	Serviços médicos, serviços de enfermeiros, equipamentos (todas os procedimentos necessários à utilização), locomoção de material e equipe. Materiais e procedimentos específicos do procedimento com exceção do cateter, ou acesso vascular para diálise peritoneal.

1.4.1. Está incluso no objeto do presente **CONTRATO** todos os procedimentos, que incluem insumos específicos do procedimento dialítico, honorários médicos e de enfermagem, manutenção e calibração de equipamentos, logística e locação de equipamento.

1.5. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.



1.6. Fica estabelecido que as definições contidas na proposta apresentada e no procedimento de contratação são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

---

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará até o dia 10 de março de 2021, podendo ser renovado mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

**Parágrafo Único** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal, atestada mensalmente pelo representante do **CONTRATANTE**, e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de Saquarema.
- II. Fornecer à **CONTRATADA** informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- III. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- IV. Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- V. Permitir que os colaboradores da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.



- VI. Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- VII. Preencher pedido de solicitação de diálise, contendo todas as informações do paciente, bem como o motivo da sessão da diálise.
- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas referentes às concessionárias de serviço público, tais como energia, água, gás e esgoto.

#### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

---

##### **4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:**

- I. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.
- II. Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços, bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Saquarema.
- III. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- IV. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- V. Apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do **CONTRATANTE**, eventuais certidões de regularidade fiscal, trabalhista, ou qualquer outra exigida em decorrência dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- VI. Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes do prazo final deste **CONTRATO**.
- VII. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de



interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

- VIII. Garantir que os colaboradores que trabalhem na execução do presente **CONTRATO** cumpram rigorosamente o horário estabelecido entre as partes.
- IX. Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- X. Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro - A não entrega dos documentos citados no inciso IV acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

---

- 5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:
  - I. Manter em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada e com especialidade em nefrologia hospitalar.
  - II. Fornecer relação nominal dos profissionais que trabalharão na execução do **CONTRATO**.
  - III. Substituir qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado do **CONTRATANTE**.





- IV. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- V. Fornecer aos profissionais envolvidos na execução do **CONTRATO** todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) aplicáveis ao objeto contratual, estando os mesmos de acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.
- VI. Disponibilizar um banco de reserva no total de 03 (três) funcionários para reposição imediata de funcionários que faltarem, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.
- VII. Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente e especializado, o que se deve comprovar se solicitado.
- VIII. Respeitar todos os procedimentos e normas existentes na desinfecção exigida dos materiais e equipamentos fornecidos, sob pena de advertência, multa ou rescisão contratual.
- IX. Fornecer todos os materiais e insumos de qualidade, conforme termo de referência e proposta, necessários à execução do presente contrato, mantendo em estoque materiais suficientes para que não ocorra falta.
- X. Realizar, periodicamente, a manutenção preventiva nos equipamentos, conforme será ajustado entre as partes.
- XI. Atender ao chamado para manutenção corretiva, no prazo máximo de 5 horas, substituindo imediatamente os equipamentos que vierem a apresentar avarias ou necessitarem ser removidos para reparos.
- XII. Garantir atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive nos feriados.
- XIII. Fornecer treinamento sobre utilização e manuseio dos equipamentos, bem como as especificações técnicas necessárias à instalação.
- XIV. Fornecer rastreabilidade através prontuário dos equipamentos acessível à **CONTRATANTE**.
- XV. Permitir o acesso da **CONTRATANTE** à toda a documentação que comprova a responsabilidade jurídica e capacidade técnica da empresa.
- XVI. Permitir o acesso da **CONTRATANTE** a todos os processos e protocolos.
- XVII. Participar ativamente de reuniões e auditorias conforme a demanda Hospitalar, fornecendo informações importantes sobre o serviço.
- XVIII. Fornecer os relatórios solicitados pelo **CONTRATANTE**.
- XIX. Realizar acompanhamento clínico nos pacientes internados pela nefrologia.



- XX.** Atuar de forma permanente junto às equipes de terapia intensiva, de unidades fechadas, CCIH, auditoria, com participação ativa na construção de rotinas.
- XXI.** Garantir o quantitativo mínimo de equipamentos necessários para atendimento das demandas do **CONTRATANTE**.
- XXII.** Responsabilizar-se pelos equipamentos eventualmente guardados em local fornecido pelo **CONTRATANTE** dentro do Hospital, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

## CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1.O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, o valor referente ao quantitativo de procedimentos efetivamente realizados, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Hemodiálise intermitente (HDI) com duração de até 04 horas	R\$785,39
02	Hemodiálise prolongada (HDP) com duração de 05 até 12 horas	R\$845,69
03	Hemodiálise contínua (HDC) com duração de 24 horas	R\$715,20
04	Punção venosa com colocação de cateter (CDL)	R\$275,34
05	Sessão de diálise peritoneal	R\$438,07
06	Implante de cateter Tenckhoff/Permcath".	R\$375,49
07	Plasmaferese (com plasmafiltro)	R\$720,00
08	Visita e emissão de parecer por nefrologista (sem procedimento dialítico)	R\$87,61

- 6.1.1.** O pagamento mensal deverá ser precedido de relatório pormenorizado dos serviços objeto deste **CONTRATO**, indicando o volume mensal e o tipo de procedimento realizado, para fins de comprovação do valor devido.



**Parágrafo primeiro** - No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

**6.2.** No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada a nota fiscal e o relatório de serviços executados.

**6.3.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de Saquarema, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 009/2020, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS**

---

**7.1.** Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão nº 009/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Saquarema.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

---

**8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

**8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**8.3.** Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES**

---



9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

---

10.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA ONZE: DOS CASOS OMISSOS

---





11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

12.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

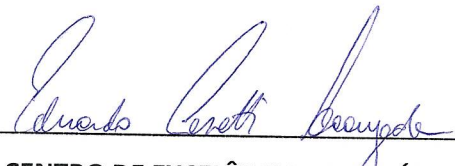
#### **CLÁUSULA TREZE: DO FORO**

---

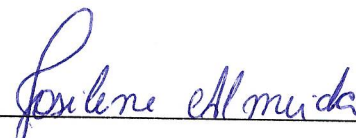
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP**.

Rio de Janeiro, 27 agosto de 2020



**CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS  
PÚBLICAS CEPP**



**DIMPI GESTÃO EM SAÚDE LTDA**





- 📍 RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
- 📍 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.927.377/0001-40.
- 📧 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
- 📞 (21) 3553-0821

*Jana Paula P.S.M. O. Camargo*

TESTEMUNHA

CPF: 12462014705

ID: 24154443-6

*Jefias*

TESTEMUNHA

CPF: 94329001772

ID:

